



NOTA TÉCNICA DE PROCEDIMENTO CONTÁBIL Nº 02/2021

Florianópolis, 15 de junho de 2021.

Referência: Ativos Intangíveis – reconhecimento, mensuração, avaliação e evidenciação.

INTRODUÇÃO

- 1 A presente Nota Técnica de Procedimento Contábil (NTPC) tem como objetivo orientar os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, quanto aos procedimentos a serem observados para o tratamento contábil a ser dado aos bens do subgrupo **Intangível** do Ativo. Segundo as competências previstas no Decreto Estadual nº 1.142, de 9 de fevereiro de 2021, que instituiu a Política de Gestão dos Ativos Intangíveis do Estado, esta Nota Técnica servirá de base para a identificação, o reconhecimento, a mensuração, a evidenciação e a baixa desses ativos.
- 2 Na aplicação desta Nota Técnica, sob o aspecto patrimonial, o profissional contábil deve observar o que dispõe a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 08, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e que disciplina a matéria, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PCP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e adotado a partir do exercício de 2019, e, subsidiariamente, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Estrutura Conceitual – NBC TSP EC.

A) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3 Quanto ao critério para classificação como intangível, o MCASP no item 6.2 da Parte II – PCP define que um ativo se enquadra na condição de ativo intangível quando pode ser identificável, controlado e gerador de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços. Caso estas características não sejam atendidas, o gasto incorrido na sua aquisição ou geração interna deve ser reconhecido como variação patrimonial diminutiva.
- 4 Dessa forma, caso atendam a esses critérios, a categoria econômica da despesa orçamentária com intangíveis corresponderá a uma despesa orçamentária de **CAPITAL**, do grupo de natureza da despesa **INVESTIMENTOS**.
- 5 A modalidade de aplicação deve ser adequada ao caso concreto, observando-se, principalmente, quando ocorrer a sua transferência a outro ente ou instituição. Assim, a incorporação do intangível objeto da transação ao patrimônio do ente transferidor dos recursos fica condicionada à existência de cláusula no convênio ou instrumento congênere que garanta ao ente transferidor a propriedade e o controle do intangível em questão.
- 6 Os elementos de despesa deverão ser escolhidos conforme o objeto de gasto. Na maioria dos casos, o intangível pode ser adquirido ou desenvolvido por empresas de



serviços de tecnologia da informação e devem ser registrados no elemento de despesa **40 (serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica)**. Todavia, há também exemplos de contratação de serviços de pessoas físicas ou de outras pessoas jurídicas, o que acarretaria na classificação nos elementos de despesa 36 (serviços de terceiros – pessoa física) e 39 (serviços de terceiros – pessoa jurídica), respectivamente. O desdobramento do elemento de despesa é escolhido conforme o caso sob análise a partir da classificação da despesa pública, aprovada pelo Decreto do Poder Executivo de Santa Catarina nº 1.323, de 21 de dezembro de 2012 e alterações posteriores.

- 7 É possível também ocorrer despesas de capital relativas a serviços de terceiros. Como exemplo, pode-se classificar as despesas com a **fase preliminar ao desenvolvimento de software** nos itens 4.4.90.35.03 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica por Pessoa Jurídica ou 4.4.90.35.04 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica por Pessoa Física quando são contratados serviços de consultoria técnica para o **pré-projeto ou projeto completo com finalidade e escopo bem definidos, inexistentes até então no âmbito estadual**.
- 8 Todavia, no caso de aquisições de **licenças temporárias com curto prazo** de duração a entidade pública deverá avaliar se há expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, derivada da possibilidade de renovação da licença, para julgar se a despesa deve ser classificada como CORRENTE ou CAPITAL.

B) ASPECTOS CONCEITUAIS DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 9 Para aquisição de **Softwares**, deve-se primeiramente identificar o tipo de software em questão:
 - a. **Softwares de aplicação padrão:** comumente conhecidos como softwares de **prateleira**, são produzidos uniformemente em grande escala, **sem propriedades** desenvolvidas especialmente para os seus clientes (sem customização). Podem ser com licença temporária ou permanente. Exemplos: Word, Excel, AutoCad, etc. Incluem-se nessa classificação os softwares utilizados como plataforma de desenvolvimento de aplicativos, que visam construir e dar manutenção aos sistemas corporativos. Por exemplo: Microsoft Visual Studio, Java, PHP, Python. As licenças dos softwares com vigência de curto prazo que não serão renovadas devem ser classificadas como despesas de custeio no item 33.90.30.47 – Aquisição de Softwares de Base.
 - b. **Sistemas corporativos ou sistemas de aplicação:** são softwares que permitem a realização de tarefas por usuários finais, são desenvolvidos de acordo com a especificação e possuem propriedades específicas relacionadas às regras de negócio de uma organização. Sua origem e manutenção podem advir de contrato estabelecido entre o desenvolvedor e o órgão ou entidade do governo que o utilizará. São compostos por um conjunto de aplicações, ferramentas e métodos que tem como objetivo a produção de bens ou a prestação de serviços. No Estado de Santa Catarina, pode-se citar como exemplo o Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe), que é um sistema corporativo customizável (personalizável) com licença permanente, com restrições de distribuição e que não pode ser cedido a outro órgão ou entidade,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

devido às cláusulas de direitos autorais. Demais exemplos: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), Sistema de Administração Tributária (S@T), Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas (SICOP) e Sistema Informatizado de Gestão Patrimonial (SIGEP), os quais devem ser classificados no item 44.90.40.94 - Aquisição e/ou Desenvolvimento de Softwares de Aplicação, quando do seu desenvolvimento e/ou evolução.

- c. **Softwares de base ou operacionais:** são softwares que permitem a **operação e a programação de um hardware**, como Windows, Linux, Android, IOS, etc. Nesse sentido, o MCASP no item 6.3 da Parte II – PCP traz:

Por exemplo, um software de uma máquina-ferramenta controlada por computador que não funciona sem esse software específico – sem similar no mercado – é parte integrante do referido equipamento, devendo ser tratado como ativo imobilizado. O mesmo se aplica ao sistema operacional de um computador. Quando o software não é parte integrante do respectivo hardware, ele deve ser tratado como ativo intangível.

- d. **Softwares de armazenamento de dados:** são softwares que permitem o armazenamento de dados no formato digital, sendo responsáveis pelo gerenciamento dos dados SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados). Exemplos: Oracle, MySQL, SQL Server, etc. Para estes softwares e/ou licenças o item de classificação de despesa também será o 44.90.40.94 – Aquisição e/ou Desenvolvimento de Softwares de Aplicação.
- e. **Softwares de inteligência:** são softwares responsáveis pela extração de informações a partir de uma base de dados, aplicando técnicas de IA (Inteligência Artificial), tais como aprendizado de máquina (Machine Learning). Exemplos: Watson da IBM e outras plataformas de aprendizado (Deep Learning e Machine Learning) que normalmente estão embutidas em soluções de mercado (Oracle Exadata e Big data). Da mesma forma que consta na letra d. deste item, a classificação da despesa na aquisição desses softwares é a 44.90.40.94 – Aquisição e/ou Desenvolvimento de Softwares de Aplicação.

- 10 Quanto às **Licenças**, existem diversos tipos para uso de softwares. Estas são as principais e mais comumente utilizadas:

- a. **Licença para aquisição perpétua (permanente):** é um modelo de aquisição no qual os fabricantes financiam o desenvolvimento de seus sistemas e os vendem para seus clientes como um ativo. Atualmente, ela é mais utilizada na distribuição de aplicativos de celulares. Quem recebe esse modelo de licenciamento ganha direito de uso vitalício do produto. Isso pode ser bom, mas limita o usuário em processos de atualizações e manutenções, o que pode tornar o produto ineficiente no futuro. Outra forma em que essa licença é utilizada é quando o interessado encomenda a fabricação de um modelo de software exclusivo para atender necessidades mais específicas. Neste caso, o comprador se torna proprietário e pode ganhar acesso total ao código-fonte para atualizações futuras, além de uma ampla liberação para o uso e a distribuição. No Estado, seriam os softwares customizáveis (de aplicação) como: SIGEF, SIGRH, S@T, SGPe SICOP, SIGEP, cuja aquisição é classificável no item 44.90.40.94 – Aquisição e/ou Desenvolvimento de Softwares de Aplicação.



- b. Licença para uso temporário:** neste tipo de licença, o usuário ganha permissão para usar o software de acordo com a quantidade de licenças adquiridas. É autorizada a sua instalação por um tempo previamente acordado. Essa licença inclui atualizações por parte do desenvolvedor enquanto estiver ativa. Dessa forma, caso não haja expectativa de renovação e geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, a classificação de despesa apropriada é como custeio no item 33.90.30.47 – Aquisição de Softwares de Base. Ela é muito comum quando a empresa precisa de uma solução para um problema não recorrente. Então, ao encontrar um software que cumpra o objetivo, a empresa contrata os serviços pelo tempo que julga necessário, sendo aplicada em uma máquina específica.
- c. Computação em Nuvem ou Nuvem Computacional:** é um modelo de computação em que todos os recursos (servidores, redes, aplicações e outros elementos relacionados a data centers) serão disponibilizados para TI para usuários finais por meio da Internet, de forma que a TI só compra o tipo e a quantidade de serviços computacionais que realmente são consumidos. Os serviços de computação em nuvem ou serviços de nuvem são quaisquer tipos de serviços, produtos ou soluções, voltados ao consumidor final, utilizados em tempo real por meio da Internet. Destacam-se os seguintes modelos de **Licenciamento** de Serviços disponibilizados pela Computação em Nuvem:

c1. Infraestrutura como Serviço (Infrastructure as a Service – IaaS): trata-se da disponibilização, pelo provedor de nuvem, de serviços de provisionamento de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação em que o consumidor poderá instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. Exemplo: a infraestrutura adquirida no projeto de Banco de Dados na Nuvem Privativa da SEF. Neste caso a classificação utilizada foi o item 44.90.40.94 – Aquisição e/ou Desenvolvimento de Softwares de Aplicação.

c2. Plataforma como Serviço (Platform as a Service – PaaS): são os serviços oferecidos pelo provedor de nuvem que envolvem acesso às linguagens de programação, bibliotecas, serviços e ferramentas de suporte ao desenvolvimento de aplicações, de modo que o cliente consumidor possa implantar, na infraestrutura da nuvem, aplicativos criados ou adquiridos por ele. Exemplo: ambientes de programação DeVOps da Microsoft Azure, do Google e da IBM. Neste caso, deverão ser avaliados os serviços oferecidos pelo provedor para a devida classificação orçamentária e a contabilização no intangível, sendo que a classificação que atualmente mais se aproxima do objeto é o item 44.90.40.94 – Aquisição e/ou Desenvolvimento de Softwares de Aplicação.

c3. Software como Serviço (Software as a Service – SaaS): trata-se do conjunto de aplicações disponibilizadas pelo provedor de nuvem ao consumidor. As aplicações podem ser acessadas por vários dispositivos clientes, tais como um navegador web ou um software cliente. Exemplo: licenças temporárias de Power BI, Think-Cell e Adobe. Neste caso, deverão ser avaliados os serviços oferecidos pelo provedor para a devida classificação orçamentária e contabilização no intangível, sendo que a classificação que atualmente mais se



aproxima do objeto é o item 44.90.40.94 – Aquisição e/ou Desenvolvimento de Softwares de Aplicação.

- 11 No caso de **Desenvolvimento de Software**, seu reconhecimento inicial é feito pelo valor do desenvolvimento, incluindo qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta pela administração do órgão ou entidade. Dessa forma, a despesa deve ser alocada no item 4.4.90.40.94 – Aquisição e/ou desenvolvimento de software, não sendo recomendável utilizar o item 3.3.90.37.xx – Locação de mão de obra. Caso haja execução de despesa corrente, deverá ser feito o estorno da execução orçamentária no exercício. Caso seja identificado somente em exercícios posteriores, deve-se proceder ao estorno da variação patrimonial diminutiva e a incorporação do ativo no intangível, conforme descrito no item 75 desta Nota Técnica.

C) ASPECTOS CONCEITUAIS DOS DEMAIS INTANGÍVEIS

- 12 Há ainda no Intangível, o grupo denominado **Marcas, Direitos e Patentes Industriais**, onde estão incluídos os gastos com registro de marca, nome, invenções próprias, além de desembolsos a terceiros por contrato de uso de marcas, patentes ou processos de fabricação (tecnologia). A conceituação de **Direito de Uso** corresponde à autorização do detentor de marca, patente, licença, processo industrial, ou de qualquer outro direito legalmente disponível para terceiro. Dentro do grupo de **Marcas, Direitos e Patentes Industriais**, existem os seguintes subgrupos:

- a. **Marcas e Patentes Industriais:** os gastos com o registro, seja de **marca** industrial ou comercial, podem ocorrer por ocasião do início das atividades ou no decorrer da existência da entidade. Tais gastos podem ser relativos ao **registro de marca adquirida de terceiros** ou à **aquisição dos direitos de uso de determinada marca por prazo determinado**. Cabe ressaltar, todavia, que os gastos incorridos pela entidade com a geração de marca própria não devem ser classificados no Ativo Intangível, haja vista que estes não podem ser separados dos custos relacionados ao desenvolvimento do negócio como um todo. Nesse caso, tais valores devem ser registrados como despesa no período em que incorreram. O valor da **patente** será a soma dos dispêndios necessários ao seu registro ou, se for o caso, a importância paga pela aquisição. A classificação orçamentária da despesa com aquisição de Marcas e Patentes Industriais, deve ser no item 44.90.36.97 – Outros Direitos – Bens Intangíveis quando envolver Pessoa Física ou no 44.90.39.97 – Outros Direitos – Bens Intangíveis quando a aquisição for de Pessoa Jurídica. Caso haja execução de despesa nestes subelementos, que são genéricos, deve-se atentar para a necessidade de reclassificação do ativo intangível, conforme descrito no item 75 desta Nota Técnica.
- b. **Concessão de Direito de Uso de Comunicação:** esta conta registra os valores relativos a bens intangíveis representados pela concessão de direito de uso de comunicação e divulgação. A classificação da despesa orçamentária com aquisição onerosa de Direito de Uso de Comunicação, deve ser no item 44.90.36.97 Outros Direitos – Bens Intangíveis ou no item 44.90.39.97 – Outros Direitos – Bens Intangíveis. Caso haja execução de despesa nestes subelementos, que são genéricos, deve-se atentar para a necessidade de reclassificação do ativo intangível, conforme descrito no item 75 desta Nota Técnica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

- c. **Direitos Autorais:** são os direitos que todo criador de uma obra intelectual tem sobre a sua criação. Neste caso, os códigos adequados para a classificação da despesa orçamentária são 4.4.90.36.05 – Direitos autorais (para pessoa física) ou 4.4.90.39.04 – Direitos autorais (para pessoa jurídica).
 - d. **Direitos sobre Recursos Naturais:** registra os valores relativos aos direitos obtidos por legislação e/ou por compras de direitos de reservas ou de exploração de recursos naturais, tais como jazidas e outros. De acordo com o MCASP – Parte II – PCP, item 5.2.4.2, ressalta-se que alguns recursos minerais e florestais, tais como petróleo, gás natural e recursos não regenerativos semelhantes são de difícil mensuração e ainda carecem de normatização específica. A classificação da despesa orçamentária com Direitos sobre Recursos Naturais, no caso de aquisição onerosa, deve ser nos itens 44.90.36.97 – Outros Direitos – Bens Intangíveis (para pessoa física) ou 44.90.39.97 – Outros Direitos – Bens Intangíveis (para pessoa jurídica). Caso haja execução de despesa nestes subelementos, que são genéricos, deve-se atentar para a necessidade de reclassificação do ativo intangível, conforme descrito no item 75 desta Nota Técnica.
 - e. **Outros Direitos:** Compreende os valores relativos a outros direitos, classificados como bens intangíveis, cuja classificação não esteja definida em contas específicas. No Estado de Santa Catarina, pode-se citar como exemplo, o direito sobre as imagens constantes no banco de dados constituído de fotos turísticas do Estado, registrado na contabilidade da Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (SANTUR). A classificação da despesa orçamentária com Outros Direitos, deve ser no item 44.90.36.97 – Outros Direitos – Bens Intangíveis ou no item 44.90.39.97 – Outros Direitos – Bens Intangíveis. Caso haja execução de despesa nestes subelementos, que são genéricos, deve-se atentar para a necessidade de reclassificação do ativo intangível, conforme descrito no item 75 desta Nota Técnica.
 - f. Outrossim, pode-se ter ainda despesas com **Direito de Uso de Imóveis** que registram os valores pertinentes a bens intangíveis representados pela aquisição de direito de uso de imóveis, sendo que a classificação da despesa orçamentária deve ser no item Outros Direitos – Bens Intangíveis (44.90.36.97 ou 44.90.39.97). Caso haja execução de despesa nestes subelementos, que são genéricos, deve-se atentar para a necessidade de reclassificação do ativo intangível, conforme descrito no item 75 desta Nota Técnica.
- 13 Há também os intangíveis que são definidos como **Bens do Patrimônio Cultural**, cujos reconhecimento e mensuração são facultativos, conforme disposto no item 6.5 do MCASP – Parte II – PCP, pois pode haver impedimentos legais ou sociais para utilizá-los e também dificuldade na capacidade de gerar fluxos de caixa.

D) ASPECTOS PATRIMONIAIS

- 14 A **NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL** – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, estabelece em seu item 5.6:



Ativo é um recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado.

- 15 Já o Ativo Intangível, está definido no item 16 da NBC TSP 08 – Ativo Intangível, como “o ativo não monetário identificável sem forma física”.
- 16 O MCASP em sua Parte II – PCP (item 3.2.6) define os ativos intangíveis como “os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos **destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade [...]**”.
- 17 O MCASP ainda estabelece que os ativos devem ser classificados como **circulante** quando satisfizerem a um dos seguintes critérios: a) estiverem disponíveis para realização imediata; ou b) tiverem a expectativa de realização até 12 meses após a data das demonstrações contábeis. Os **demais ativos** devem ser classificados como **não circulante**. É o caso dos Intangíveis.
- 18 Dessa forma, havendo capacidade de geração de benefícios futuros ou **potencial de serviços**, deve-se reconhecer o **intangível como ativo**. Contudo, havendo sua descontinuidade, a ponto de prejudicar essa capacidade, deve-se baixar o valor já reconhecido, de modo a não manter o Ativo superavaliado.
- 19 O quarto nível das contas contábeis que formam o grupo **Ativo Não Circulante** é o **Intangível**, o qual representa os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade.
- 20 As contas contábeis para o subgrupo do Intangível constantes no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público adotado em Santa Catarina são:

1.2.4 Intangível

1.2.4.1.1.01.00.00 Softwares

1.2.4.1.1.02.00.00 Softwares em Desenvolvimento

1.2.4.2.1.01.00.00 Marcas e Patentes Industriais

1.2.4.2.1.02.00.00 Concessão de Direito de Uso de Comunicação

1.2.4.2.1.03.00.00 Direitos Autorais

1.2.4.2.1.04.00.00 Direitos sobre Recursos Naturais

1.2.4.2.1.99.00.00 Outros Direitos – Bens Intangíveis

1.2.4.3.1.00.00.00 Direito de Uso de Imóveis

Reconhecimento

- 21 De acordo com o Decreto nº 1.142, de 9 de fevereiro de 2021, que institui a Política de Gestão dos Ativos Intangíveis do Estado, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, são considerados bens intangíveis do Estado de Santa Catarina:

Art. 2º [...] os bens que não possuam existência física ou financeira, mas constituam valor para a atividade pública, podendo ser reconhecidos contabilmente, e que representem um benefício



futuro, direto ou indireto para o Estado, sendo fundamentais para o bom desempenho gerencial e operacional da administração direta, autárquica e fundacional.

22 De acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 1.142/2021:

No reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são mensurados pelo valor de aquisição ou desenvolvimento, incluindo qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta pela administração do órgão ou da entidade.

23 Nesse sentido, o MCASP prevê no item 6.6 da Parte II – PCP, que um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente ao custo e após esse reconhecimento inicial o ativo intangível deve ser apresentado pelo custo, menos a eventual amortização acumulada e a perda por redução ao valor recuperável ou pelo modelo de reavaliação, quando aplicável.

24 É importante destacar que, de acordo com a NBC TSP 08, item 27, “a natureza dos ativos intangíveis implica, em muitos casos, não haver o que ser adicionado ao ativo nem a possibilidade de substituição de parte dele”. Dessa forma, a NBC TSP 08, item 27, esclarece que “a maioria dos gastos subsequentes provavelmente são efetuados para manter a expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados ao ativo intangível existente”. Nesse sentido, “somente em raras ocasiões os gastos subsequentes [...] devem ser reconhecidos no valor contábil de um ativo intangível”.

25 O custo de item do ativo intangível deve ser reconhecido como ativo se, e somente se:

- a. for provável que benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços associados ao item fluirão para a entidade; e
- b. o custo ou o valor justo do item puder ser mensurado confiavelmente.

Mensuração

26 A regra geral para mensuração de um ativo intangível é pelo seu custo. No Estado de Santa Catarina, o modelo de mensuração para ativos intangíveis após o reconhecimento é o de **custo**.

27 Os elementos do custo no caso de **aquisição separada**, conforme prevê a NBC TSP 08 no item 34, são:

- a. seu preço de compra (+) impostos de importação (+) tributos não recuperáveis sobre a compra (-) os descontos comerciais e abatimentos.
- b. qualquer custo diretamente atribuível à preparação do ativo para a finalidade proposta. São exemplos de custos diretamente atribuíveis:

b1. custos de benefícios a empregados incorridos diretamente para que o ativo fique em condições operacionais;



- b2.** honorários profissionais diretamente relacionados para que o ativo fique em condições operacionais; e
- b3.** custos com testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente.
- 28** O reconhecimento dos custos no valor do ativo intangível **cessa** quando esse ativo está nas condições operacionais pretendidas pela administração.
- 29** Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro de elemento do ativo intangível devem ser incorporados ao valor desse ativo quando houver possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. Qualquer outro gasto deve ser reconhecido como **despesa** do período em que seja incorrido, conforme dispõe a NBC TSP 08. A NBC TSP 08 ainda dispõe no item 27 que:
- [...] gastos subsequentes com marcas, títulos de publicações, listas de usuários de um serviço e itens de natureza similar (quer sejam eles adquiridos externamente ou gerados internamente) sempre devem ser reconhecidos no resultado do período quando incorridos, uma vez que não se consegue separá-los de outros gastos incorridos no desenvolvimento das operações da entidade como um todo.
- 30** Alguns ativos intangíveis podem estar contidos em elementos que possuem substância física, como nos casos de softwares, licenças ou patentes. Para saber se um ativo que contém elementos intangíveis e tangíveis deve ser tratado como ativo imobilizado ou como ativo intangível, a entidade deve avaliar **qual elemento é mais significativo**.
- 31** No caso de manutenção do software, após sua conclusão, sem aumento de sua capacidade de geração de benefícios futuros ou de sua vida útil, o valor despendido deverá ser classificado como despesa.

Permuta

- 32** Pode acontecer do poder público adquirir ativos intangíveis por meio de permuta por um ou mais ativos não monetários, ou pela combinação de ativos monetários e não monetários. Nesses casos, conforme disposto no item 44 da NBC TSP 08, o custo de tal ativo deve ser mensurado pelo **valor justo**. Se o ativo adquirido não for mensurável ao valor justo, seu custo deve ser mensurado pelo valor contábil do ativo cedido.

Ativo intangível gerado internamente

- 33** Em alguns casos, os órgãos ou entidades geram intangíveis internamente, como no caso do desenvolvimento de softwares pela própria unidade. Segundo a NBC TSP 08 – item 50, para avaliar se o ativo intangível gerado internamente atende aos critérios de reconhecimento, a entidade pública deve classificar a geração do ativo em:
- a.** fase de pesquisa; e



b. fase de desenvolvimento.

- 34 Os ativos intangíveis resultantes de **pesquisa ou em fase de pesquisa** devem ser reconhecidos como **despesa**, pois nesta fase não é possível demonstrar se este ativo irá gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.
- 35 Já os ativos intangíveis resultantes de **desenvolvimento ou em fase de desenvolvimento** devem ser reconhecidos somente quando a entidade puder demonstrar que estes irão gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços e seu custo de desenvolvimento puder ser mensurado confiavelmente.
- 36 O custo do ativo intangível gerado internamente inclui todos os gastos diretamente atribuíveis necessários à criação, à produção e à preparação do ativo para ser capaz de funcionar da forma pretendida pela administração.
- 37 Neste sentido, cita-se como exemplo o valor da mão de obra dos programadores contratados para desenvolvimento de softwares internos, que integra o custo para reconhecimento deste intangível.

Patrimônio Cultural

- 38 Alguns ativos intangíveis são definidos como **patrimônio cultural intangível** devido a sua relevância cultural, ambiental ou histórica. Gravações de eventos históricos significativos e direitos de uso da imagem de pessoa pública em selos postais ou moedas comemorativas são exemplos desses ativos.
- 39 No entanto, conforme o item 6.5 do MCASP – Parte II – PCP, “esses bens raramente são reconhecidos, pois pode haver impedimentos legais ou sociais para utilizá-los e também dificuldade na capacidade de gerar fluxos de caixa”.
- 40 Desse modo, o reconhecimento desses intangíveis é **facultativo**, tendo em vista que a NBC TSP 08, item 11, não exige que o patrimônio cultural intangível seja reconhecido pelo órgão ou entidade.
- 41 Caso a entidade pública decida reconhecer um patrimônio cultural intangível deverá aplicar as exigências constantes na citada NBC TSP e mensurá-lo na mesma base de outros ativos intangíveis geradores de caixa.

Vida útil

- 42 O órgão ou entidade deve avaliar se a vida útil do ativo intangível é **definida** ou **indefinida**. Conforme disposto no item 6.8.1 do MCASP – Parte II – PCP:

Se a vida útil for definida, a entidade deve avaliar também a duração e o volume de produção ou outros fatores semelhantes que formam essa vida útil

- 43 Deve-se atribuir vida útil indefinida a um ativo intangível quando, com base na análise de todos os fatores relevantes, não exista um limite previsível para a sua vida útil.



- 44 Considerando que o intangível é reconhecido quando gera benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, as alterações na tecnologia podem tornar os **softwares** e outros ativos intangíveis suscetíveis à obsolescência tecnológica, reduzindo sua vida útil em alguns casos.

Redução ao Valor Recuperável

- 45 Conforme disposto na NBC TSP 09 e na NBC TSP 10, redução ao valor recuperável é a perda de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços de ativo superior ao reconhecimento sistemático da redução do valor devido à depreciação/amortização. A redução ao valor recuperável reflete, portanto, o declínio na utilidade do ativo para a entidade que o controla.
- 46 Assim, um ativo está desvalorizado quando seu **valor contábil excede seu valor recuperável**. A perda por irrecuperabilidade do intangível deve ser reconhecida no resultado patrimonial.
- 47 Segundo o art. 12 do Decreto Estadual nº 1.142/2021, sobre intangíveis, o órgão ou a entidade deve avaliar, na data das demonstrações contábeis, se há indicação de que o ativo possa ser objeto de redução ao valor recuperável. Se houver qualquer indicação, a entidade deve estimar esse valor. O parágrafo único do citado artigo estabelece que o órgão ou entidade deverá promover, anualmente, o teste de redução ao valor recuperável dos ativos intangíveis com vida útil indefinida, independentemente de qualquer indicação da perda de seu valor.
- 48 Independentemente de os ativos intangíveis com vida útil definida estarem sujeitos à amortização, aplicam-se a eles as diretrizes para o reconhecimento da redução ao seu valor recuperável e para a reavaliação.
- 49 Independentemente da existência de qualquer indicação de perda de seu valor, o órgão ou a entidade deve **testar, anualmente**, o ativo intangível com vida útil indefinida ou ainda não disponível para uso, comparando seu valor contábil com seu valor recuperável. Esse teste pode ser realizado a qualquer momento durante o exercício contábil, desde que seja realizado no mesmo período todos os anos.

Reavaliação

- 50 No Estado de Santa Catarina, apenas em casos excepcionais, mediante autorização expressa em processo administrativo específico para esse fim, as Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda poderão autorizar a adoção do modelo de reavaliação para a mensuração após o reconhecimento de intangíveis, tendo em vista que o **modelo adotado pelo Estado é o de custo**.
- 51 Nesse caso, de acordo com a NBC TSP 08, item 74, após o reconhecimento inicial, o ativo intangível deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo na data da reavaliação menos qualquer amortização acumulada subsequente. Para efeitos de reavaliação, o valor justo deve ser apurado em relação a um mercado ativo.
- 52 A apuração do valor justo pressupõe a existência de **mercado ativo** para o intangível em questão, sendo que nem sempre ele existe.



Amortização

- 53** De acordo com o item 96 da NBC TSP 08, o valor amortizável do ativo intangível com vida útil definida deve ser alocado de forma sistemática ao longo da sua vida útil. Desse modo, a amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e condições necessárias para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração.
- 54** A amortização de ativo intangível com **vida útil definida não cessa** quando ele deixa de ser utilizado, a não ser que esteja **completamente amortizado** ou classificado como mantido para **venda** (ou incluído no grupo de ativos classificado como mantido para venda).
- 55** A amortização do ativo **cessa** quando o ativo é **desreconhecido** ou classificado como **mantido para venda**.
- 56** O Estado de Santa Catarina adota o **método linear** para amortização de intangíveis, quando for possível determinar a vida útil. Os intangíveis com vida útil **indefinida não serão amortizados**.

Baixa

- 57** O ativo intangível deve ser baixado:
- por ocasião de sua alienação, derivada normalmente de venda, doação, permuta ou dação em pagamento; ou
 - quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação, como no caso de obsolescência tecnológica ou término da vida útil.

Divulgação

- 58** A NBC TSP 08, no item 117, dispõe que as Demonstrações Contábeis devem **divulgar**, para cada classe de ativo intangível, fazendo a distinção entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:
- as **vidas úteis** (se definidas ou indefinidas) e, **se definida, o prazo de vida útil** ou a **taxa de amortização** utilizada;
 - os **métodos de amortização** utilizados;
 - o **valor contábil bruto**, a **amortização acumulada** e as **perdas por redução ao valor recuperável** acumuladas no início e no final do período;
 - a **rubrica da demonstração do resultado** em que qualquer amortização de ativo intangível for incluída;
 - a **conciliação** do valor contábil **no início e no final** do período (adições, alienações, amortizações, etc.).



- 59** As Demonstrações Contábeis também devem divulgar, para cada classe de ativo intangível, de acordo com o item 121 da NBC TSP 08:
- a. para ativos intangíveis avaliados como tendo vida **útil indefinida**, o seu valor contábil e os motivos que fundamentaram essa avaliação;
 - b. a descrição, o valor contábil e o prazo de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual material para as demonstrações contábeis da entidade;
 - c. para ativos intangíveis adquiridos por meio de **transação sem contraprestação** e inicialmente reconhecidos ao valor justo:
 - c1. o valor justo inicialmente reconhecido para esses ativos;
 - c2. o seu valor contábil; e
 - c3. se são mensurados, após o reconhecimento, pelo modelo do custo ou da reavaliação;
 - d. a existência e os valores contábeis de ativos intangíveis cuja titularidade é restrita e os valores contábeis de ativos intangíveis oferecidos como garantia de obrigações; e
 - e. o valor dos compromissos contratuais advindos da aquisição de ativos intangíveis.
- 60** As informações devem constar de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

E) REGISTROS ASSOCIADOS - EVENTOS PARA BENS INTANGÍVEIS

Reconhecimento

- 61** O reconhecimento de um ativo intangível pode ocorrer, de modo geral:
- a. pela aquisição por compra (inclusive a contratação para desenvolvimento);
 - b. pela transferência entre órgãos e entidades;
 - c. pela doação;
 - d. pela geração interna; e
 - e. pela permuta.



a) Aquisição, inclusive contratação para desenvolvimento:

62 Quando o reconhecimento ocorre pela aquisição por compra, inclusive contratação para desenvolvimento, o registro do reconhecimento desse ativo no SIGEF costuma ser automático, de acordo com a classificação do subelemento da despesa de capital, conforme a seguinte estrutura:

Evento 51.1.007 – Inscrição de Ativo pela Liquidação da Despesa (evento automático)

Código da Conta	Título da Conta	Inscrição
1.2.4.X.X.XX.XX.XX	Ativo	Natureza da Despesa Detalhada

63 Se a execução orçamentária ocorrer no item 44.90.40.94 – Aquisição e/ou Desenvolvimento de Software de Aplicação, o registro automático ocorrerá na conta contábil 1.2.4.1.1.01.00.00 – Softwares. Todavia, tratando-se de desenvolvimento de software ou evolução, na liquidação da despesa, deverá ser efetuada a reclassificação para a conta contábil 1.2.4.1.1.02.00.00 – Softwares em desenvolvimento conforme:

Evento 54.0.551 – Reclassificação de Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
C 1.2.4.1.1.01.00.00	Softwares	

Evento 54.0.551 (Estorno) – Reclassificação de Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 1.2.4.1.1.02.00.00	Softwares em desenvolvimento	

64 No caso do registro na conta 1.2.4.1.1.02.00.00 – Softwares em Desenvolvimento, quando ocorrer a conclusão do desenvolvimento, ou seja, quando o software estiver apto para funcionamento e a entidade puder demonstrar que este irá gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços, deverá ocorrer a reclassificação por lançamento manual para a conta 1.2.4.1.1.01.00.00 – Softwares, utilizando-se o evento **54.0.551 – Reclassificação de Bens Intangíveis**.

65 Quando o software for desenvolvido em módulos ou funcionalidades distintas, esta reclassificação poderá ser feita na conclusão do desenvolvimento de cada módulo ou funcionalidade.

Evento 54.0.551 – Reclassificação de Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
C 1.2.4.X.X.XX.XX.XX	Intangível	

Evento 54.0.551 (Estorno) – Reclassificação de Bens Intangíveis



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 1.2.4.X.X.XX.XX.XX	Intangível	

b) Transferência:

- 66** Quando o reconhecimento ocorre por recebimento em transferência de outras unidades gestoras, o registro manual deverá ser efetuado de acordo com o evento a seguir:

Evento 54.0.558 – Registro do Recebimento da Transferência de Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 1.2.4.1.1.XX.XX.XX	Intangível – Softwares	CNPJ/CPF
C 4.5.9.1.1.02.04.00	Transferências Recebidas de Bens Intangíveis	

- 67** Na concessão da transferência o registro manual deverá ser efetuado de acordo com o evento a seguir:

Evento 54.0.557 – Registro da Concessão da Transferência de Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 3.5.9.1.1.02.04.00	Transferências Concedidas de Bens Intangíveis	
C 1.2.4.1.1.XX.XX.XX	Intangível – Softwares	CNPJ/CPF

c) Doação:

- 68** Quando o reconhecimento ocorre por recebimento em doação, o registro manual deverá ser efetuado de acordo com o evento a seguir:

Evento 54.0.587 – Registro do Recebimento de Doação de Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 1.2.4.X.X.XX.XX.XX	Intangível	
C 4.5.9.1.1.01.04.00	Doações Recebidas de Bens Intangíveis	

- 69** Na concessão da doação o registro manual deverá ser efetuado de acordo com o evento a seguir:

Evento 54.0.588 – Registro da Concessão de Doação de Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 3.5.9.1.1.01.04.XX	Doações Concedidas de Bens Intangíveis	
C 1.2.4.X.X.XX.XX.XX	Intangível	



d) Geração Interna:

70 Na geração interna o registro manual deverá ser efetuado de acordo com o evento a seguir:

Evento 54.0.590 – Registro da Incorporação de Bens Intangíveis devido à Geração Interna/Permuta

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 1.2.4.X.X.XX.XX.XX	Bens Intangíveis	
C 4.6.3.9.1.07.00.00	Incorporação Geração Interna ou Permuta de Bens Intangíveis	

e) Permuta:

71 Na permuta o registro manual deverá ser efetuado de acordo com o evento a seguir para o acréscimo. Para a baixa do ativo permutado deverá ser utilizado o evento contábil correspondente ao tipo de bem (intangível, imobilizado, estoque, etc.).

Evento 54.0.590 – Registro da Incorporação de Bens Intangíveis devido à Geração Interna/Permuta

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 1.2.4.X.X.XX.XX.XX	Bens Intangíveis	
C 4.6.3.9.1.07.00.00	Incorporação Geração Interna ou Permuta de Bens Intangíveis	

Amortização, Redução ao Valor Recuperável e Baixa

a) Amortização:

72 Ativos Intangíveis de vida útil definida sofrem amortização, que inicia no momento em que o ativo estiver disponível para uso e encerra na data em que o ativo é baixado. O registro manual da amortização deverá ser efetuado de acordo com o evento a seguir:

Evento 54.0.521 – Registro da Amortização de Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 3.3.3.2.1.02.XX.XX	Amortização de Intangível	
C 1.2.4.8.1.XX.XX.XX	Amortização Acumulada	

b) Redução ao Valor Recuperável:

73 A redução ao valor recuperável de ativo corresponde à “redução dos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação/amortização”. O registro manual da redução ao valor recuperável deverá ser efetuado de acordo com o evento a seguir:



Evento 54.0.567 – Redução ao Valor Recuperável de Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 3.6.1.6.1.01.00.00	Redução a Valor Recuperável de Bens Intangíveis	
C 1.2.4.X.X.XX.XX.XX	Intangível	

c) Baixa:

74 A baixa deve ser efetuada quando não há mais expectativa de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços ou por ocasião da alienação. O registro manual da baixa poderá ser efetuado de acordo com os eventos a seguir:

Evento 54.0.559 – Estorno da Amortização de Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 1.2.4.8.1.XX.XX.XX	Amortização Acumulada	

Evento 54.0.560 – Baixa de Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
C 1.2.4.X.X.XX.XX.XX	Intangível	

Evento 54.0.584 – Perdas Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 3.6.2.3.1.XX.XX.XX	Perdas com Alienação de Intangíveis	

Evento 54.0.304 – Perdas Involuntárias com Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 3.6.3.2.1.00.00.00	Perdas Involuntárias com Intangíveis	

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
C 1.2.4.X.X.XX.XX.XX	Intangível	

75 Para efetuar os registros contábeis referentes aos itens 11 e 12 desta Nota Técnica devem ser utilizados os seguintes eventos contábeis:

a) Item 11 – incorporação de intangível para os casos em que houve execução da despesa corrente em exercícios anteriores, quando o correto deveria ser despesa de capital. Como não é possível fazer o estorno da despesa, a incorporação do ativo deve ser feita contra ajuste de exercícios anteriores, tendo em vista que o resultado patrimonial foi impactado pela execução da despesa como corrente:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

Evento 57.0.355 – Registro de Softwares – Ajuste Exercício Anterior

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 1.2.4.1.1.01	Softwares	
C 2.3.7.x.x.xx	Ajuste de Exercício Anterior	

Onde: 2.3.7.1.1.03 - para todas as Unidades Gestoras, exceto empresas estatais dependentes

2.3.7.2.1.03 - para as empresas estatais dependentes

b) Item 12 – reclassificação do intangível quando a despesa for executada nas naturezas 44.90.36.97 ou 44.90.39.97:

Evento 57.0.356 – Reclassificação de Outros Direitos – Bens Intangíveis

Código da Conta	Título da Conta	Conta Corrente
D 1.2.4.X.X.XX.XX	Intangível	
C 1.2.4.2.1.99	Outros Direitos – Bens Intangíveis	

Onde: 1.2.4.2.1.01 – Marcas e Patentes Industriais

1.2.4.2.1.02 – Concessão de Direito de Uso de Comunicação

1.2.4.2.1.04 – Direitos sobre Recursos Naturais

1.2.4.3.1.00 – Direito de Uso de Imóveis-Consolidação

76 Os responsáveis pelos serviços contábeis das Unidades Gestoras devem verificar, mensalmente, a execução das despesas com intangíveis e realizar os respectivos registros contábeis, bem como promover a atualização da amortização e interagir com as áreas técnicas dos órgãos e entidades envolvidos, a fim de obter as informações para manter a fidedignidade das Demonstrações Contábeis.

77 Fica revogada a Nota Técnica nº 001/2011.

À consideração superior.

(assinado digitalmente)

Laizy da Silva

Contadora da Fazenda Estadual
CRCSC nº 19.561/O-5

(assinado digitalmente)

Sandro Robson Pontes

Contador da Fazenda Estadual
CRCSP nº 222.722/O-1-T-SC

(assinado digitalmente)

Loreni Pizzi

Contadora da Fazenda Estadual
CRCSC nº 019.748/O-4



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E DE INFORMAÇÕES FISCAIS

De acordo.

(assinado digitalmente)

Graziela Luiza Meinheim

Gerente de Contabilidade Pública
Contadora CRCSC nº 25.039/O-2

De acordo. Disponibilizar esta Nota Técnica no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda e dar ciência, por correio eletrônico, a todos os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado.

(assinado digitalmente)

Jefferson Fernando Grande

Diretor de Contabilidade e de Informações Fiscais
Contador CRCSC nº 028.552/O-5